



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA  
COMARCA DE VASSOURAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0000717-45.2019.8.19.0065**

Recuperação Judicial

**BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA**

**LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Bluecom” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Às fls. 10.345/10.346, esta MMª. Juíza proferiu decisão **(i)** deferindo o pedido de substituição da penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101 pela matéria prima ofertada pela Recuperanda, a saber: 3.145,68 kg de fio a prova de água, totalizando o montante de R\$ 97.557,05 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos); **(ii)** deferindo o requerimento da Ilma. Administradora Judicial de fls. 10.081/10.084, item "a", para que a Recuperanda complemente o pedido de baixa de restrições e indique quais registros de débitos sujeitos à recuperação judicial pretende que sejam excluídos do cadastro perante os Órgãos de Proteção de Crédito.

2. Ato contínuo, foi determinada a intimação da Ilma. Administradora Judicial, bem como do *Parquet*, para manifestação quanto à constrição realizada nos autos da Execução Fiscal nº 5040404-67.2022.4.02.5101.

3. Nestes termos, a Recuperanda passa a se manifestar sobre os pontos ventilados na decisão *retro* mencionada.

## **I. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004254-24.2021.4.02.5101**

4. Em cumprimento à decisão de fls. 9.811/9.812, a Recuperanda indicou em substituição ao valor bloqueado nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, 3.145,68kg de fio a prova de água, código 101244, preço médio R\$31,03, totalizando o montante de R\$ 97.557,05 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), ocasião em que reiterou a essencialidade dos valores bloqueados para a manutenção da atividade empresarial, posto que os valores seriam destinados para a liquidação da folha de pagamento dos funcionários (fls. 10.070/10.075), o que foi prontamente autorizado por esta MM. Juíza na r. decisão de fls. 10.345/10.346.

5. Deste modo, a Recuperanda informa que está **ciente** (i) do deferimento do pedido de substituição da penhora, correspondente à importância de R\$ 97.557,05 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos); e (ii) da determinação de expedição competente Termo de Penhora da matéria-prima ofertada às fls. 10.070/10.075, bem como requer seja oficiado o Juízo da Execução Fiscal de nº 5004254-24.2021.4.02.5101 para que promova a liberação das quantias bloqueadas, ante ao deferimento do pedido de substituição da penhora.

## **II. DO PEDIDO DE BAIXA DOS APONTAMENTOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

6. Constata-se dos autos que esta D. Juíza intimou a Recuperanda para que complemente o pedido de baixa de restrições e indique quais registros de débitos

sujeitos à recuperação judicial pretende que sejam excluídos do cadastro perante os Órgãos de Proteção de Crédito (SPC e SERASA), nos termos do parecer emitido pela Ilma. Administradora Judicial às fls. 10.081/10.084, item "a".

7. Contudo, a Recuperanda informa que em consulta realizada junto aos Órgãos de Proteção de Crédito SPC e SERASA foi possível constatar que já foram baixados os apontamentos registrados em nome da Recuperanda dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deixa de carrear aos autos os documentos requeridos solicitadas pela Ilma. Administradora Judicial, ao passo que o pedido de fls. 10.081/10.084 perdeu o objeto.

### III. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

8. Diante de todas as explanações feitas, a Recuperanda compreende que cumpriu integralmente a decisão de fls. 10.345/10.346, eis que prestou todos os esclarecimentos solicitados por este D. Juízo, permanecendo à disposição deste MM. Juízo, dos Credores e da Ilma. Administradora Judicial para prestar novas informações que se fizerem pertinentes.

9. Outrossim, reitera-se *in totum* o pedido de autorização para realização da operação de DIP Financing, postulado às fls. 9.435/9.449 e 10.213/10.214, dispensando-se a oitiva dos credores, posto que o tema foi objeto do Plano homologado, que foi referendado e aprovado pelos credores em sede de AGC.

10. Por fim, requer que as intimações via imprensa oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Tiago Aranha D'Alvia**, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730, sob pena de nulidade.



Termos em que,

Pede o deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
**OAB/SP 335.730**

  
**Roberto Gomes Notari**  
**OAB/SP 273.385**

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
**OAB/SP 304.775**